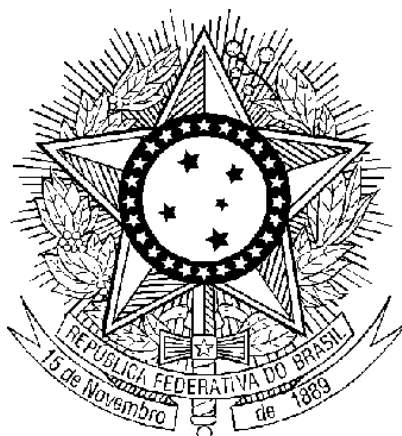




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.004, DE 2007 **(Do Sr. Jovair Arantes)**

Estabelece a obrigatoriedade da fotografia no título eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3780/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O título eleitoral é o documento que comprova a inscrição do eleitor na Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O título eleitoral conterá a fotografia do eleitor e os dados necessários ao alistamento eleitoral e constituirá prova de identidade civil para todos os fins legais.

Art. 2º O Superior Tribunal Eleitoral definirá, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta lei, o novo modelo de título eleitoral e adotará os procedimentos necessários para a sua implantação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende estabelecer a obrigatoriedade da fotografia no título de eleitor, a fim de garantir maior segurança ao seu portador e maior visibilidade das informações nele contidas, além de dotá-lo com força de documento de identidade civil para todos os fins de direito, à semelhança do que ocorre atualmente com a Carteira Nacional de Habilitação.

Ante do exposto, conclamamos o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES

FIM DO DOCUMENTO
